

op. 2762109 - Prefeito

PROTOCOLO Nº 1527/2009

DATA: 05/MAIO/2009



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1527/2009

**“CRIA ARRASTÕES PARA LIMPEZA NOS TERRENOS BALDIOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**

ARQUIVAR

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de O

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (e)
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua, Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

40/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1527/2009

Campo Mourão, 05/05/09 Horas 17:02

Elia
PROTOCOLISTA

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo. Indicamos ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que, “**cria arrastões para limpeza nos terrenos baldios do município de Campo Mourão**”.

JUSTIFICATIVA:

Os Arrastões para Limpeza nos Terrenos Baldios no município de Campo Mourão, é um trabalho que poderá ser continuamente, realizando arrastões em todos os bairros da cidade de Campo Mourão, sendo 03 (três) vezes ao ano. O objetivo é exigir o cumprimento da Lei, que prevê a obrigatoriedade de manter os terrenos limpos, evitando a proliferação de insetos que podem provocar doenças como, por exemplo, a dengue, e contribuindo para melhorar o visual da cidade. Os Fiscais da Diretoria do Meio Ambiente e Agricultura passam por todos esses locais e verificam as condições dos terrenos baldios. Caso estejam inadequados, os fiscais emitirão as notificações por correspondência no prazo de até 05(cinco) dias úteis, e também poderá ser publicado em jornal para informar aos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

proprietários a necessidade da limpeza. Após a publicação os proprietários têm cinco dias úteis para efetuarem a limpeza dos terrenos, e caso passe a data de notificações e não realizaram a limpeza, passa a responsabilidade à Prefeitura realizar tal limpeza, e será cobrado o mesmo valor da multa ao proprietário do terreno incluído no IPTU.

Esses cuidados serão necessários para evitar tais doenças como, por exemplo, a dengue que atinge Campo Mourão, região e Brasil:

Espalhada por todo o mundo, principalmente nas áreas tropicais, a dengue vem se mostrando um dos flagelos do século. Se medidas de saneamento e de cooperação entre países não forem tomadas, e com o calor reinando cada vez maior sobre a Terra, o problema tende a se intensificar. No entanto, se os governos intensificarem as pesquisas e as medidas de prevenção, o *Aedes egypti* pode, dentro de alguns anos, até mesmo desaparecer.

O QUE É A DENGUE E COMO SE TRANSMITE:

A dengue é uma doença de incidência variável, dependendo da atividade epidêmica, relata o NCID. Ela é caracterizada como dengue e dengue hemorrágica, esta última com 5% de casos fatais. Embora não deixe seqüelas, se não tratada em tempo pode trazer complicações sérias para o organismo. Seu agente etiológico é o flavivírus e o mosquito que a transporta, chamado mosquito vetor, é o *Aedes aegypti*.

Há quatro tipos sorológicos (1, 2, 3 e 4) do vírus, da família *Flaviviridae*, do gene flavivírus, que podem causar a dengue e a dengue hemorrágica. David Beasley, da Queensland University of Technology, Austrália, explica que esses tipos de vírus são intimamente ligados, compartilham a mesma estrutura, o mesmo arranjo de genoma e os mesmos tipos de proteína.

Se uma pessoa for atacada por um desses quatro tipos, ela não fica imune aos demais, o que significa que pode se contaminar de quatro maneiras diferentes durante sua vida.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

A dengue é principalmente uma doença dos trópicos e os vírus que a causam são mantidos em um ciclo que envolve humanos e o *Aedes aegypti*. O mosquito *Aedes aegypti* é escuro, de pintas brancas, com uma boca alongada como uma agulha. Ele se alimenta em humanos e é durante essa atividade de alimentação que o mosquito inocula no corpo o vírus da dengue. Confundida com outras doenças, a dengue pode ser eventualmente diagnosticada como uma gripe, malária, febre tifóide, leptospirose, e até mesmo com sarampo e febre escarlate.

HISTÓRIA DA DENGUE:

A primeira epidemia de dengue aconteceu no século dezoito na Ásia, África e América do Norte, segundo o NCID - National Center for Infectious Diseases, órgão pesquisador da dengue nos Estados Unidos. Este órgão entende que a ocorrência quase simultânea de eventos nos três continentes é um indicador de que o vírus e seu mosquito vetor têm uma ampla distribuição nos trópicos há mais de 200 anos. Durante todo esse tempo, a febre da dengue foi considerada benigna, uma doença não fatal para os visitantes dos trópicos.

A doença ocorria a intervalos de 10 a 40 anos, pois o mosquito só era transportado entre populações de navios mercantes. No entanto, depois da II Guerra Mundial, intensificou-se a dengue na Ásia, expandindo-se para o Pacífico e para as Américas.

PREVENÇÃO:

Desde o nível municipal, passando pelo estadual, federal, e até o nível internacional, a prevenção da dengue é bastante precária. Na maioria das cidades brasileiras, por exemplo, os postos de vigilância sanitária, quando existem, atuam apenas em reduzido horário comercial e não fazem plantões nos fins de semana. Sendo assim, não podem ser contactados sequer por telefone, para consultas e dúvidas de um cidadão ou para emergências.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

De tempos em tempos, principalmente às vésperas das eleições, os departamentos de saúde fazem campanhas contra a dengue, distribuindo folhetos aos moradores com instruções de como eliminar os mosquitos e as larvas. Essas instruções frisam principalmente a limpeza dos quintais, a retirada de pneus velhos, latas e recipientes que possam acumular água da chuva e favorecer a criação de larvas do *Aedes egypti*. Em algumas cidades, onde a vigilância sanitária é um pouco mais atuante na prevenção, os fiscais vistoriam os quintais das casas e os terrenos baldios, e em casos extremos fazem dedetização, em geral depois que algum foco de dengue tenha sido detectado.

SINTOMAS E DIAGNÓSTICO:

A dengue é caracterizada por um aparecimento súbito de febre alta, acompanhada de fortes dores de cabeça e dores musculares e nas juntas, náusea, vômito e erupções, de acordo com o NCID. Essas erupções podem aparecer em 3 a 4 dias depois da febre.

A infecção é diagnosticada por teste sangüíneo, que detecta a presença do vírus ou de anticorpos. A doença pode durar até 10 dias, informa o NCID, mas a completa recuperação pode levar de 2 a 4 semanas. A Divisão de Doenças Infecciosas do NCID também relaciona com a dengue as manifestações de mialgias e artralgias, leucopenia, trombocitopenia e manifestações hemorrágicas, produzindo até mesmo, às vezes, choques hemorrágicos.

Assim, a infecção por vírus da dengue produz um espectro de doença clínica que varia de uma síndrome viral não específica até a severa e fatal doença hemorrágica. Fatores importantes de risco para o DHF (dengue hemorrágica) incluem a cadeia e o sorotipo do vírus infectante, bem como a idade, o status imunológico e a predisposição genética do paciente.

O pesquisador Beasley, em seus estudos, conclui que a febre dura em geral de 4 a 6 dias e termina com uma crise de suor que nos adultos pode ser seguida de outra erupção e de um curto período de febre.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

ÁREAS DE RISCO:

As áreas de risco têm se expandido por todo o mundo, sendo sempre mais altas nas zonas urbanas, e podendo-se citar a presença do mosquito na África, Sul da Ásia e China, Índia, Oriente Médio, América do Sul, América Central, Caribe, Austrália (cuja vizinha, Nova Zelândia, está livre de dengue).

Na América do Sul, os países atingidos são a Bolívia, o Brasil, a Colômbia, o Equador, a Guiana Francesa, o Paraguai, o Peru, o Suriname e a Venezuela.

No Brasil, as maiores áreas de risco são toda a costa do Atlântico, começando no sudeste pelo o Estado de São Paulo, indo até o norte. Algumas áreas do centro-oeste também são infestadas pelo mosquito. As demais áreas, embora não sejam consideradas de risco, também podem ter a presença indesejável do *Aedes Egypti*.

POPULAÇÃO DE RISCO

A cada ano, relata o NCID, dezenas de milhões de casos de febre da dengue ocorrem e, dependendo do ano, até centenas de milhares de casos de DHF, ou seja, dengue hemorrágica. Felizmente, os casos fatais de DHF, que são encontrados mais entre crianças e adultos jovens, ainda não ultrapassam 5%.

Onde existe um aglomerado de pessoas, principalmente nas casas ou ao redor delas, aí está o *Aedes* tentando obter seu alimento através do sangue humano e, ao mesmo tempo, inocular no corpo humano o vírus da dengue.

Segundo o NCID, em 1995, foram encontrados nas Américas cerca de 250 mil casos de DF (dengue) e 7.000 casos comprovados de DHF (dengue hemorrágica).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

Embora não seja predominante em áreas mais frias e altas, foram encontrados entre 100 e 200 casos suspeitos, introduzidos a cada ano pelos viajantes nos Estados Unidos.

ÉPOCA DE RISCO:

O mosquito é mais ativo durante o dia e é encontrado principalmente em áreas urbanas, preferindo sempre o ambiente dentro de casa. Durante o dia, portanto, os cuidados com a presença do mosquito devem ser redobrados.

As ocorrências de epidemias são sazonais, em geral durante as chuvas ou imediatamente logo depois delas, e isso vale para qualquer região do planeta, principalmente as regiões mais quentes ou tropicais.

TRATAMENTO E CUSTO:

O tratamento, nos casos mais severos, devem ser feitos no âmbito hospitalar. Os custos para se erradicar o mosquito são muito mais baixos que os custos do tratamento da doença, principalmente em casos de epidemia – e é curioso que, mesmo assim, o *Aedes egypti* tenha sobrevivido no mundo por mais de dois séculos, sem nenhum aceno por parte dos países de um concreto esforço internacional para debelar a dengue que se manifesta mais grave de tempos em tempos.

PROGRAMAS DE ERRADICAÇÃO:

Nenhuma vacina está disponível atualmente, nem estará disponível antes de 5 ou 10 anos, informa o NCID, embora existam pesquisas nestes sentido.

O Dr. Beasley é um dos pesquisadores australianos que desenvolve estudos onde relata que a vacina mais eficaz será aquela capaz de garantir imunidade para os quatro tipos de vírus da dengue. Enquanto as pesquisas avançam lentamente, resta aos governos intensificar os programas de erradicação do mosquito, mas desde já o NCID relata que não existe controle efetivo nos países



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

endêmicos.

O crescimento acelerado da população, com mais construção de casas e, muitas vezes, sem saneamento básico e sem instalações hidráulicas que possibilitem água adequada, informa o NCID, tendem a agravar o problema.

Outra causa de maior índice de transmissão da dengue atualmente tem sido o meio de transporte entre as populações dos trópicos, por via aérea (viagens de avião), resultando em um constante intercâmbio de vírus desta e de outras doenças. E por fim, esclarece, na maioria dos países a infra-estrutura de saúde tem deteriorado. Os recursos financeiros e humanos limitados e as outras prioridades resultaram, diz o NCID, em uma "mentalidade de crise", em que métodos de controles só são aplicados nas epidemias quando já estão acontecendo, ao invés de se instalarem sistemas preventivos, antes da epidemia surgir. Nas maiores cidades do Estado de São Paulo, a Vigilância Sanitária informa que já existem alguns simulacros de programas de erradicação do Aedes, com dedetização feita nas ruas, visitas domiciliares e inspeções em terrenos urbanos. Mas esses programas só fazem conter o avanço do *Aedes aegypti* em pequena escala, necessitando muito mais ação para que o controle total seja eficaz.

EM CASO DE VIAGENS:

O NCID relata que não há exigências quanto a pessoas que viajam de um país para outro para a questão da dengue. Mesmo assim, algumas precauções podem ser tomadas tanto para viagens internacionais como para viagens domésticas.

Toda e qualquer pessoa que tenha que se locomover até uma área considerada de risco deve se prevenir na medida do possível, indo a um posto de saúde ou conversando com seu médico para saber que cuidados tomar, já que ainda não existem vacinas, além de levar um bom repelente na bagagem. A hidratação e a alimentação saudável são fatores que ajudam a fortalecer o organismo. Em casos de viagem, a pessoa não deve cometer excessos, provando inclusive alimentos típicos de outra região a que o viajante não esteja habituado, para não predispor



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 -

Cx. Postal 450

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

CNPJ. 79.869.772/0001-14

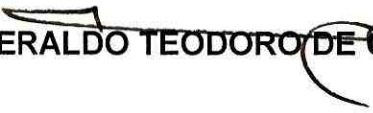
www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

seu organismo à debilitação que, em caso de dengue, só tende a agravar o problema. Um médico deve aconselhar sobre o uso e os cuidados com repelentes, aerosóis e dedetizadores.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

SALA DAS SESSÕES, em 4 de maio de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

MINUTA

PROJETO DE LEI N.º / 2009

**CRIA ARRASTÕES PARA LIMPEZA NOS
TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprova e eu Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK** do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Campo Mourão o “**ARRASTÕES
PARA LIMPEZA NOS TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO**”.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Os Arrastões para Limpeza nos Terrenos Baldios no município de Campo Mourão, é um trabalho que poderá ser continuamente em todos os bairros da cidade de Campo Mourão poderá ser realizado 03(três) vezes ano.

Art. 3º - Poderá ser programados em setores os bairros, para facilitar a fiscalização dos terrenos baldios:

I - SETOR 01

PARQUE INDUSTRIAL - CONJUNTO MENDES - CONJUNTO PARQUE VERDE -
CONJUNTO TANCREDO NEVES - CONJUNTO MILTON LUIZ PEREIRA - COMUNIDADE
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - JARDIM PAULINO, JARDIM PIO XII;

II - SETOR 02



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 -

Cx. Postal 450

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

CNPJ. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

JARDIM INDIANÓPOLIS, VILA CÂNDIDA, JARDIM LAR PARANÁ, JARDIM DAMFERI (JARDIM FERNANDES, JARDIM DAMASCO, PARQUE RESIDENCIAL IPÊ, JARDIM SÃO LUIZ), JARDIM MARIA BARLETA;

III - SETOR 03

JARDIM RESIDENCIAL ARAUCÁRIA – JARDIM ZORAIDE – PARQUE SÃO JOÃO – JARDIM VITÓRIA RÉGIA – CONJUNTO RESIDENCIAL CAPRICÓRNIO – JARDIM MAIA I E II – JARDIM LAURA – JARDIM LOURDES – JARDIM FLÓRIDA – JARDIM COUNTRY CLUB – VILA TEIXEIRA – JARDIM GUTIERREZ – JARDIM FLORA - JARDIM SHANGRILÁ – JARDIM JOANA DARC;

IV - SETOR 04

JARDIM COPACABANA – VILA RIO GRANDE – JARDIM LOPES – JARDIM VOIDELO – JARDIM ORLY – JARDIM TOMASI – JARDIM PARAÍSO DO CAMPO – JARDIM ALCÂNTARA – JARDIM IONE – JARDIM HORIZONTE – VILA CONSTANTINO – JARDIM JOHN KENNEDY – VILA URUPÊS – JARDIM VITÓRIA – JARDIM AURORA;

V - SETOR 05

CONJUNTO HABITACIONAL ANTILHAS - JARDIM CIDADE NOVA – CONJUNTO HABITACIONAL MUNDO NOVO – CONJUNTO HABITACIONAL PRIMAVERA – JARDIM ANA ELISA – JARDIM SÃO SEBASTIÃO – JARDIM SÃO PEDRO – JARDIM CONRADO – JARDIM ALVORADA – JARDIM BANDEIRANTES – CONJUNTO RESIDENCIAL PIACENTINI – JARDIM CURITIBA – JARDIM SANTA NILCE I E II;

VI - SETOR 06

JARDIM MODELO – JARDIM ESPERANÇA – JARDIM SANTA CRUZ – CONJUNTO RESIDENCIAL MARIO FIGUEIREDO – JARDIM BATEL – JARDIM SILVANA;

VII - SETOR 07

JARDIM TROPICAL I E II – CONJUNTO HABITACIONAL DIAMANTE AZUL – CONJUNTO HABITACIONAL CONDOR – CONJUNTO HABITACIONAL MONTES CLAROS – MORADIAS PINHEIRAS;

VIII - CÉLULA COMUNITÁRIA 08

JARDIM AEROPORTO – JARDIM FLOR DO CAMPO – JARDIM PAULISTA – JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA – CONJUNTO HABITACIONAL PARIGOT DE SOUZA - JARDIM IZABEL – VILA CONRINTHIAS – JARDIM BRASÍLIA – CONJUNTO HABITACIONAL ILHA BELA – JARDIM TRÊS MARIAS – JARDIM ALBUQUERQUE – JARDIM SAN MARINO;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

IX - SETOR DA ÁREA RURAL 09

VILA GUARUJÁ, VILA CAROLO, COLÉGIO AGRÍCOLA;

X - SETOR 10

DISTRITO DE PIQUIRIVAÍ - CAMA PATENTE;

XI - SETOR 11

COMUNIDADE DO KM 128 - COMUNIDADE DO RIO DA VÁRZEA - COMUNIDADE DO KM123 - COMUNIDADE DO BARREIRO DAS FRUTAS - COMUNIDADE DO ALTO ALEGRE;

XII - SETOR 12

COMUNIDADE DE SÃO BENEDITO - VILA RURAL FLOR DO CAMPO - COMUNIDADE SANTA TEREZINHA.

Art. 4º Nos casos dos locais que verificaram as condições dos terrenos baldios, e estando inadequados, os fiscais da Secretaria de Agricultura e Ambiente emitirão as notificações:

- I - correspondência ou
- II - publicado em jornal.

Parágrafo único – Os proprietários terão até 05 (cinco) dias de prazo para executarem a limpeza do terreno baldio que se encontra irregular.

Art. 5º Os proprietários que descumprirem as notificações serão multados no valor estabelecido pela *Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria*. Caso passado o prazo da notificação e não realizado a limpeza do terreno baldio, a prefeitura poderá executar o serviço de limpeza, que será cobrado o mesmo valor da multa no IPTU.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 4 de maio de 2009.

DR.ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal

NELSON JOSÉ TURECK
Prefeito

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo)

☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Maio de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



1527



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(**X**) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(**X**) DEPENDE DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA, TENDO EM VISTA A LEI MUNICIPAL 1214/1999, ALTERADA PELA LEI 2282/2007.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

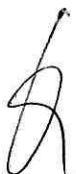
() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 06 de maio de 2009.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico


1527

LEI Nº 1214

De 12 de março de 1999

Institui no Município de Campo Mourão a campanha
"Faça Uma Faxina no Meio Ambiente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, a campanha **"Faça Uma Faxina no Meio Ambiente"**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de Campo Mourão.

Parágrafo único. O evento de que trata o "caput" deste artigo, será realizado com palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares, exposições, bem como campanhas através dos órgãos de divulgação.

Art. 2º A campanha instituída por esta Lei tem por objetivo:

I - promover a limpeza em terrenos baldios, córregos, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças e vias públicas;

II - despertar a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

Art. 3º A coordenação da campanha ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que poderá convidar clubes de serviços, associações de moradores e demais entidades com segmentos na comunidade.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



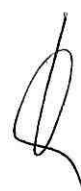
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 12 de março de 1999

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Roberto Pedro Ribeiro de Castro
Procurador Geral

Ademir Moro Ribas
Secretário da Agricultura de Meio Ambiente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1125/2007

DE 19/10/2007

LEI Nº 2282

De 19 de outubro de 2007

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.214, de 12 de março de 1999, que "Institui no Município de Campo Mourão a Campanha 'Faça Uma Faxina no Meio Ambiente'".

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 1.214, de 12 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, a campanha "Faça Uma Faxina no Meio Ambiente", a ser realizada bianualmente na segunda semana de maio e na segunda semana de novembro, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de Campo Mourão."

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os bairros serão divididos nos seguintes setores:

I - SETOR 01: Parque Industrial - Conjunto Mendes - Conjunto Parque Verde - Conjunto Tancredo Neves - Conjunto Habitacional Milton Luiz Pereira - Comunidade São Francisco de Assis - Jardim Paulino, Jardim Pio XII;

II - SETOR 02: Jardim Indianópolis, Vila Cândida, Jardim Lar Paraná, Jardim Damferi (Jardim Fernandes, Jardim Damasco, Parque Residencial Ipê, Jardim São Luiz), Jardim Maria Barleta;

III - SETOR 03: Jardim Residencial Araucária - Jardim Zoraide - Parque São João - Jardim Vitória Régia - Conjunto Residencial Capricórnio - Jardim Maia I e II - Jardim Laura - Jardim Lourdes - Jardim Flórida - Jardim Country Club - Vila Teixeira - Jardim Gutierrez - Jardim Flora - Jardim Shangrilá - Jardim Joana Darc;

IV - SETOR 04: Jardim Copacabana - Vila Rio Grande - Jardim Lopes - Jardim Voidelo - Jardim Orly - Jardim Tomasi - Jardim Paraíso do Campo - Jardim Alcântara - Jardim Ione - Jardim Horizonte - Vila Constantino - Jardim John Kennedy - Vila Urupês - Jardim Vitória - Jardim Aurora;

V - SETOR 05: Conjunto Habitacional Antilhas - Jardim Cidade Nova - Conjunto

Habitacional Mundo Novo – Conjunto Habitacional Primavera – Jardim Ana Elisa – Jardim São Sebastião – Jardim São Pedro – Jardim Conrado – Jardim Alvorada – Jardim Bandeirantes – Conjunto Residencial Piacentini – Jardim Curitiba – Jardim Santa Nilce I e II;

VI - SETOR 06: Jardim Modelo – Jardim Esperança – Jardim Santa Cruz – Conjunto Residencial Mário Figueiredo – Jardim Batel – Jardim Silvana;

VII - SETOR 07: Jardim Tropical I e II – Conjunto Habitacional Diamante Azul – Conjunto Habitacional Condor – Conjunto Habitacional Montes Claros – Moradias Pinheirais;

VIII - SETOR 08: Jardim Aeroporto – Jardim Flor do Campo – Jardim Paulista – Jardim Nossa Senhora Aparecida – Conjunto Habitacional Parigot de Souza – Jardim Izabel – Vila Corinthians – Jardim Brasília – Conjunto Habitacional Ilha Bela – Jardim Três Marias – Jardim Albuquerque – Jardim San Marino;

IX - SETOR DA ÁREA RURAL 09: Vila Guarujá, Vila Carolo, Colégio Agrícola;

X - SETOR 10: Distrito de Piquirivaí - Cama Patente;

XI - SETOR 11: Comunidade do Km 128 - Comunidade do Rio da Várzea – Comunidade do Km 123 - Comunidade do Barreiro das Frutas - Comunidade do Alto Alegre;

XII - SETOR 12: Comunidade de São Benedito - Vila Rural Flor do Campo - Comunidade Santa Terezinha.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 19 de outubro de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Ao DAL: A Comissão de
Legislação e
Redação
11/05/09
Adunir Viana

PARECER Nº. 285 /2009.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.527/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 18 (dezoito) artigos, protocolizada sob o nº. **1.527/2009** que “**cria arrastões para limpeza nos terrenos baldios do Município de Campo Mourão**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1098 / 2009
CAMPO MOURÃO 11 05/09 HORA 10:30
Geni
PROTOCOLISTA

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 05 de maio de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 06 de maio de 2009 a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 06 de maio de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência da Lei Municipal nº. 1.214/99, alterada pela Lei nº. 2.282/07.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem a finalidade de realizar a limpeza dos terrenos baldios, criando arrastões.

A Lei nº. 1.214/99, com alteração posterior, que institui no Município de Campo Mourão a campanha “faça uma faxina no meio ambiente”, estabelece no parágrafo único do artigo 1º, que a Lei se refere à palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares, exposições e campanhas, enquanto que a presente Indicação Legislativa objetiva a criação de arrastões para realizar a limpeza dos terrenos baldios.

Assim, está evidente que a Lei nº. 1.214/99 é apenas de cunho educativo, não agasalhando a proposta do Autor da referida Indicação Legislativa, em nada obstando à sua tramitação.

Desta forma, não havendo qualquer óbice, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.



É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 08 de maio de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. ____/2009.

**CRIA ARRASTÕES PARA LIMPEZA NOS
TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK** do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Campo Mourão o **"ARRASTÕES PARA LIMPEZA NOS TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"**.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Os Arrastões para Limpeza nos Terrenos Baldios no município de Campo Mourão, é um trabalho que poderá ser continuamente em todos os bairros da cidade de Campo Mourão poderá ser realizado 03(três) vezes ano.

Art. 3º - Poderá ser programados em setores os bairros, para facilitar a fiscalização dos terrenos baldios:

I - SETOR 01

PARQUE INDUSTRIAL - CONJUNTO MENDES - CONJUNTO PARQUE VERDE - CONJUNTO TANCREDO NEVES - CONJUNTO MILTON LUIZ PEREIRA - COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - JARDIM PAULINO, JARDIM PIO XII;

II - SETOR 02

JARDIM INDIANÓPOLIS, VILA CÂNDIDA, JARDIM LAR PARANÁ, JARDIM DAMFERI (JARDIM FERNANDES, JARDIM DAMASCO, PARQUE RESIDENCIAL IPÊ, JARDIM SÃO LUIZ), JARDIM MARIA BARLETA;

III - SETOR 03

JARDIM RESIDENCIAL ARAUCÁRIA - JARDIM ZORAIDE - PARQUE SÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

JOÃO – JARDIM VITÓRIA RÉGIA – CONJUNTO RESIDENCIAL CAPRICÓRNIO – JARDIM MAIA I E II – JARDIM LAURA – JARDIM LOURDES – JARDIM FLÓRIDA – JARDIM COUNTRY CLUB – VILA TEIXEIRA – JARDIM GUTIERREZ – JARDIM FLORA – JARDIM SHANGRILÁ – JARDIM JOANA DARC;

IV - SETOR 04

JARDIM COPACABANA – VILA RIO GRANDE – JARDIM LOPES – JARDIM VOIDELO – JARDIM ORLY – JARDIM TOMASI – JARDIM PARAÍSO DO CAMPO – JARDIM ALCÂNTARA – JARDIM IONE – JARDIM HORIZONTE – VILA CONSTANTINO – JARDIM JOHN KENNEDY – VILA URUPÊS – JARDIM VITÓRIA – JARDIM AURORA;

V - SETOR 05

CONJUNTO HABITACIONAL ANTILHAS – JARDIM CIDADE NOVA – CONJUNTO HABITACIONAL MUNDO NOVO – CONJUNTO HABITACIONAL PRIMAVERA – JARDIM ANA ELISA – JARDIM SÃO SEBASTIÃO – JARDIM SÃO PEDRO – JARDIM CONRADO – JARDIM ALVORADA – JARDIM BANDEIRANTES – CONJUNTO RESIDENCIAL PIACENTINI – JARDIM CURITIBA – JARDIM SANTA NILCE I E II;

VI - SETOR 06

JARDIM MODELO – JARDIM ESPERANÇA – JARDIM SANTA CRUZ – CONJUNTO RESIDENCIAL MARIO FIGUEIREDO – JARDIM BATEL – JARDIM SILVANA;

VII - SETOR 07

JARDIM TROPICAL I E II – CONJUNTO HABITACIONAL DIAMANTE AZUL – CONJUNTO HABITACIONAL CONDOR – CONJUNTO HABITACIONAL MONTES CLAROS – MORADIAS PINHEIRAIS;

VIII - CÉLULA COMUNITÁRIA 08

JARDIM AEROPORTO – JARDIM FLOR DO CAMPO – JARDIM PAULISTA – JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA – CONJUNTO HABITACIONAL PARIGOT DE SOUZA – JARDIM IZABEL – VILA CONRINTHIAS – JARDIM BRASÍLIA – CONJUNTO HABITACIONAL ILHA BELA – JARDIM TRÊS MARIAS – JARDIM ALBUQUERQUE – JARDIM SAN MARINO;

IX - SETOR DA ÁREA RURAL 09

VILA GUARUJÁ, VILA CAROLO, COLÉGIO AGRÍCOLA;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

X - SETOR 10

DISTRITO DE PIQUIRIVAÍ - CAMA PATENTE;

XI - SETOR 11

COMUNIDADE DO KM 128 - COMUNIDADE DO RIO DA VÁRZEA -
COMUNIDADE DO KM123 - COMUNIDADE DO BARREIRO DAS FRUTAS -
COMUNIDADE DO ALTO ALEGRE;

XII - SETOR 12

COMUNIDADE DE SÃO BENEDITO - VILA RURAL FLOR DO CAMPO -
COMUNIDADE SANTA TEREZINHA.

Art. 4º Nos casos dos locais que verificaram as condições dos terrenos baldios, e estando inadequados, os fiscais da Secretaria de Agricultura e Ambiente emitirão as notificações:

- I - correspondência ou
- II - publicado em jornal.

Parágrafo único – Os proprietários terão até 05 (cinco) dias de prazo para executarem a limpeza do terreno baldio que se encontra irregular.

Art. 5º Os proprietários que descumprirem as notificações serão multados no valor estabelecido pela *Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria*. Caso passado o prazo da notificação e não realizado a limpeza do terreno baldio, a prefeitura poderá executar o serviço de limpeza, que será cobrado o mesmo valor da multa no IPTU.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 de setembro de 2009.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1527/2009.

AUTORIA: VEREADOR Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa de nº 1527/2009, solicitando que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: **“Cria arrastões para limpeza nos Terrenos Baldios no município de Campo Mourão”**.

VOTO DO RELATOR

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão, para análise de seus aspectos legal, jurídico e constitucional, nos termos do disposto pelo art. 39, inciso I do Regimento Interno.

Desta forma, pode-se verificar que a matéria está em perfeitas condições quanto à legalidade, não havendo inconstitucionalidades que possam obstar sua tramitação.

Assim, sendo, não havendo óbices, manifesto **FAVORÁVEL** à tramitação da presente Indicação Legislativa, encaminhado minuta do Projeto de Lei, em anexo, ao Senhor Nelson José Tureck.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 08 de setembro de 2009.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1527/2009

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1527/2009

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:

/ /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:

/ /

PUBLICAÇÃO:

/ /

ARQUIVAMENTO:

/ /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.762/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 16 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo, os Projetos de Leis abaixo especificados, oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- **1.527/09**, que “Cria arrastões para limpeza nos terrenos baldios do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1.555/09**, que “Atribui competência à Secretaria Municipal de Trânsito e cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o Fundo Municipal de Trânsito no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1.617/09**, que “Altera o artigo 1º, exclui o parágrafo único e acrescentam os parágrafos 1º, 2º e 3º na Lei 1.552/2002 que ‘Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o nome genérico e comercial dos medicamentos nas receitas médicas no Município de Campo Mourão’, de autoria do Vereador Edoel Rocha.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/ppo